



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

|                                                                                   |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2025                                                 | PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2025 |
| TIPO: MAIOR LANCE                                                                 | REGIME: POR LOTE              |
| CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> |                               |
| ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA                                          |                               |

EDITAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126 - Centro — Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pela Secretário (a) , o (a) **Sra. Sandra Cristina Rodrigues Albino**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO INVERTIDO**, do tipo **MAIOR LANCE**, critério de julgamento **POR LOTE**, em sua forma **Eletrônica**, sobo regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.

|                                                                                                                                                                                    |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA                                                                                                                                                            | Site: <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a> |
| INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS                                                                                                                                                | Dia 21/05/2025 às 09:00h                                    |
| LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS                                                                                                                                              | Dia 04/06/2025 às 09:00h                                    |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS                                                                                                                                                             | Dia 04/06/2025 às 09:00h                                    |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA                                                                                                                                                        | Dia 04/06/2025 às 10:00h                                    |
| REFERÊNCIA DE TEMPO                                                                                                                                                                | HORÁRIO DE BRASÍLIA                                         |
| MODO DE DISPUTA                                                                                                                                                                    | ABERTO                                                      |
| LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> . |                                                             |

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste edital: Permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano, conforme especificações e quantidades constantes e descritas no item 9.0 do Termo de Referência.

1.2 O valor Global mínimo estimado deste Edital é de R\$ 253.524,00 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais).





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

1.3 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem,.

1.4 São Anexos do Edital:

- 1.4.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
- 1.4.2 Estudo Técnico Preliminar - Apêndice I
- 1.4.3 Minuta do Contrato (Anexo II);
- 1.4.4 "Modelo" da Declaração Conjunta (Anexo III);

1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

## 2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)".

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

### 2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

## 3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

## 4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitarão o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### 5.0 DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

5.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativas constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

5.2 Fase de Habilitação:

Nesta fase, será analisada as documentações anexadas ao sistema, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme listado no edital, incluindo a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica. Apenas as empresas cujos documentos de habilitação estiverem completos e em conformidade com os requisitos do edital serão classificadas para a próxima fase.

5.3 Fase de Propostas e Lances:

Após a análise e aprovação da documentação de habilitação, as empresas habilitadas serão convocadas para a fase de lances. Nessa fase, as empresas poderão submeter suas ofertas.

### 6.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Considerando que a presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.12 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

6.13 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado o **valor por lote**, indicada no termo de referência pertinente.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

6.15 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

6.16 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

6.17 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.18 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.19 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 7.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor **do lote**.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

registrado pelo sistema.

7.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 O Critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

## 8.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MAIOR LANCE POR LOTE**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

8.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) conter vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.7, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

## 9.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

9.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante), decorrida a fase de habilitação e propostas, deverá ser encaminhada **no prazo de até 02 (duas) horas**, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

9.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

9.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

serviço, quando for o caso);

9.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

9.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

9.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);

9.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob penade desclassificação.

9.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

9.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

9.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

9.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

9.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

9.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/Inabilitação, se iniciará a fase de julgamento de propostas.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10.2 Os documentos deverão ser incluídos no Sistema até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

10.3 Como condição prévia ao exame da documentação do (a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguintes cadastro:

10.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.5 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

10.8 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.9 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.10.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.14 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente,





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

documentação relativa a:

- 10.14.1 Habilitação jurídica;
- 10.14.2 Qualificação econômico-financeira;
- 10.14.3 Regularidade fiscal;
- 10.14.4 Regularidade trabalhista;
- 10.14.5 Qualificação técnica.

### 10.15 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.15.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

10.15.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

10.15.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

10.15.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.15.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.15.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.15.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

### 10.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.16.1 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

10.16.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

#### I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

da licitante;

- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

### **II. Na Sociedade Limitada (LTDA):**

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

### **III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:**

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

### **IV. Na sociedade criada no exercício em curso:**

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.16.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

10.16.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

10.16.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

10.16.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Contabilidade.

10.16.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

### 10.17 REGULARIDADE FISCAL

10.17.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.17.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

10.17.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.17.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.17.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 10.18 REGULARIDADE TRABALHISTA

10.18.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

10.18.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

### 10.19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.19.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar Certidão(ões)





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ou Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitidas por profissional (is) indicados em seu quadro técnico referente aos atestado da licitante, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades mínimas de 50% do objeto da licitação.

10.19.2 Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico, e Elaboração de (PGR) Programa de Prevenção e Gerenciamento de Risco, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico registrado por órgão competente compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

**a)** Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

10.19.3 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica), compatível com o objeto da licitação referente à estrutura, registrado na entidade profissional competente.

10.19.4 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação referente a parte elétrica, registrado na entidade profissional competente.

10.19.5 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

10.19.6 Durante a execução da montagem de camarotes poderá ser necessária a contratação de profissional de nível superior do ramo de Engenharia Mecânica, onde a contratante: Emitirá solicitação devidamente justificada a contratada para referida contratação, sendo pacífico o entendimento de que engenheiro mecânico pode elaborar projetos de estruturas metálicas, conforme dispõe o art.12, inciso I, da Resolução nº218/73 do CONFEA. Vale citá-lo:

**Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:**

I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10.19.7 Dentre as atividades incluídas no art. 1º está a nº 02, a saber “Estudo, planejamento, projeto e especificação”, conforme supracitado.

### 10.20 DECLARAÇÕES

10.20.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.20.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.20.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.20.4 Declaração de idoneidade;

10.20.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

10.20.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

10.20.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

10.20.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

10.20.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

10.21 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

10.22 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.23 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.24 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.25 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.26 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.26.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.26.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.27 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

10.29 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.30 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

10.31 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

10.32 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

10.33 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

10.34 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

10.35 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.36 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### 11 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

11.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

11.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

11.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

### 12 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

12.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

13.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

## 15 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

15.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente e respectiva negociação com o seu autor.

15.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o [cplgaranhuns@gmail.com](mailto:cplgaranhuns@gmail.com), no prazo estipulado, no sub item 15.1.

## 16 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.7 Fraudar a licitação

16.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I.advertência;

II.multa;

III.impedimento de licitar e contratar e

IV.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

I.a natureza e a gravidade da infração cometida.

II.as peculiaridades do caso concreto

III.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV.os danos que dela provierem para a Administração Pública

V.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13 A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

16.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

17.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

17.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

17.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

17.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

**A PREGOEIRA: SAMARA FERREIRA PONTES**  
**RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE**  
**CEP 55.293-010**  
**FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672**  
**EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com**

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 20 de maio de 2025

Sandra Cristina Rodrigues Albino  
Secretária de Cultura  
Portaria nº 002/2025 - GP





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência, elaborado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, constitui peça integrante e indispensável do procedimento licitatório que visa à outorga, a título precário e oneroso, de permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano.

1.2 Este documento apresenta os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável, com a descrição das condições necessárias à execução do objeto, de forma a subsidiar os interessados na elaboração de suas propostas e no correto preenchimento da documentação exigida. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto na legislação vigente.

1.3 Ressalte-se que a permissão de uso possui natureza **unilateral, discricionária, precária e temporária**, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, **sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao permissionário**. A outorga de uso não transfere a posse da área, que permanece sob domínio e controle do Município, podendo este retomá-la sempre que necessário.

1.4 Tratando-se do Plano de contratações anual, é importante pontuar que a referida demanda não consta no PCA de 2025, uma vez que não haverá desembolso financeiro por parte da gestão pública na referida contratação, bem como consta nos autos do termo de referência e demais documentos que fundamentam e dão embasamento a demanda.

#### 2.0 DO OBJETO:

O objeto deste *Termo de Referência* é a permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano, conforme especificações e quantidades constantes e descritas no item 9.0 do presente Termo de Referência.

#### 3.0 DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a outorga de permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso, em áreas específicas da Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden, durante o Festival de





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Inverno de Garanhuns – FIG. A finalidade é permitir a montagem, manutenção e posterior desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial temporária, como camarotes, barracas e áreas reservadas para acomodação do público.

A justificativa para a contratação fundamenta-se na necessidade de ordenamento e organização do uso do espaço urbano durante o evento, que possui grande porte e atrai significativo fluxo de pessoas. A permissão de uso, mediante procedimento licitatório, assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de garantir o tratamento isonômico entre os interessados.

A instalação de camarotes, barracas e áreas reservadas é medida essencial para assegurar a estrutura física necessária ao conforto, segurança e atendimento ao público presente. Os camarotes oferecem uma experiência diferenciada, com vista privilegiada do palco, maior comodidade e controle de acesso, sendo amplamente procurados por visitantes, patrocinadores e parceiros institucionais. As barracas viabilizam a comercialização de produtos e serviços, como alimentos, bebidas, souvenirs e itens culturais, dinamizando a economia local e gerando oportunidades temporárias de emprego e renda. Já as áreas reservadas permitem o controle de aglomeração e a acomodação de públicos com necessidades específicas, convidados oficiais, imprensa, entre outros, em conformidade com as normas de acessibilidade e inclusão.

Ademais, a medida atende aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, visto que permite ao Município arrecadar recursos mediante o uso temporário de áreas públicas, ao passo em que transfere ao permissionário a responsabilidade pela implantação, custeio e operação das estruturas comerciais, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

A contratação, portanto, visa atender à demanda concreta e recorrente do evento, permitindo o adequado funcionamento das atividades comerciais durante o FIG, com segurança, acessibilidade e organização, em conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias aplicáveis. Trata-se de providência essencial para a manutenção da ordem pública e do bom funcionamento do evento, que representa não apenas manifestação cultural relevante, mas também vetor de fomento à economia local e regional.

### 4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende a concessão, mediante permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas públicas previamente delimitadas na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos e no Parque Euclides Dourado, durante o período de realização do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG. Essa permissão tem como finalidade a instalação, manutenção e posterior desmontagem de estruturas temporárias destinadas à exploração comercial, tais como camarotes, barracas e áreas reservadas para acomodação do público.

A instalação dessas estruturas visa promover a organização e o ordenamento do espaço urbano, assegurando a segurança, o conforto e a acessibilidade dos frequentadores do evento. Ao permitir a exploração comercial nesses moldes, o Município proporciona ao público uma experiência mais completa e segura durante o Festival, ao mesmo tempo em que fomenta a atividade econômica local e gera receitas públicas a partir da cobrança da permissão de uso.

A solução contempla a total responsabilidade da permissionária pela execução dos serviços, incluindo a montagem das estruturas com materiais adequados e seguros, a manutenção contínua durante o evento e a desmontagem ao final do período autorizado, com a devida restauração do espaço utilizado. Além disso, a permissão pressupõe a observância de todas as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança estrutural, acessibilidade, mobilidade







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

urbana e meio ambiente.

Dessa forma, busca-se garantir uma ocupação ordenada do espaço público durante o Festival, atendendo ao interesse público, à organização do evento e à sustentabilidade da ação, sem prejuízo às funções urbanas do local e respeitando a legislação vigente.

### 5.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada exploração comercial das áreas públicas a serem disponibilizadas durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais à consecução do interesse público e ao atendimento da finalidade proposta:

#### 5.1. Capacidade Técnica e Operacional

A permissionária deverá comprovar experiência prévia na montagem, operação e gestão de estruturas temporárias em eventos de grande porte, em espaços públicos, especialmente no que tange à instalação de camarotes, barracas e áreas reservadas. Deverá demonstrar:

- Implementação de sistemas eficazes de controle de acesso e segurança;
- Capacidade de ambientação e organização de espaços urbanos voltados à exploração comercial;
- Atendimento aos critérios de conforto, acessibilidade e segurança exigidos pela legislação vigente.
- Prestação do serviço sob demanda, com comunicação prévia sobre a quantidade e local de entrega. Flexibilidade para atender eventos em diversos horários, inclusive noturnos e finais de semana.

#### 5.2. Comprovação de Experiência

A habilitação da empresa permissionária deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que evidenciem atuação satisfatória em eventos culturais de porte similar;
- Relatos de desempenho positivo e, quando houver, certidões de conformidade que assegurem a idoneidade técnica e operacional da empresa.

#### 5.3. Conformidade Legal e Normativa

A execução das atividades deverá obedecer à legislação e aos regulamentos técnicos aplicáveis, em especial:

- Norma ABNT NBR 9077/2001 (Saídas de emergência);
- Norma ABNT NBR 15575 (Desempenho de edificações habitacionais), no que couber às estruturas temporárias;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- Lei Federal nº 10.098/2000 (Acessibilidade);
- Normas municipais sanitárias, ambientais e urbanísticas, incluindo o Código de Posturas e a legislação de uso e ocupação do solo.

#### 5.4. Sustentabilidade Ambiental e Social





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

A permissionária deverá adotar práticas sustentáveis, como:

- Utilização de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- Gerenciamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
- Medidas de redução do consumo energético e incentivo ao uso de fontes renováveis;
- Minimização dos impactos sonoros e visuais;
- Adoção de critérios de acessibilidade plena;
- Garantia de condições dignas de trabalho, com regularidade trabalhista e previdenciária de toda a equipe envolvida.

### 5.5. Gestão Financeira

O repasse dos valores relativos à exploração comercial deverá seguir os parâmetros definidos em edital, podendo envolver a estipulação de contrapartidas. A permissionária estará sujeita à fiscalização e à prestação formal de contas.

### 5.6. Responsabilidade Técnica

Toda estrutura montada deverá estar vinculada a profissional legalmente habilitado, com emissão e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, perante os conselhos profissionais competentes (CREA/CAU). O responsável técnico deverá acompanhar todas as etapas: montagem, operação, manutenção e desmontagem.

### 5.7. Segurança

A permissionária deverá implementar medidas de segurança voltadas à proteção dos usuários e trabalhadores, incluindo:

- Obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Instalação de saídas de emergência, sinalização e iluminação de segurança;
- Disponibilização de estruturas de apoio, como banheiros, áreas de descanso e pontos de hidratação, quando aplicável.

### 5.8. Limpeza e Higiene

A permissionária deverá garantir a limpeza constante das áreas ocupadas, observando rigorosamente as normas sanitárias em vigor. Será exigida a disponibilização de sanitários suficientes, em perfeitas condições de uso, para o público frequentador do evento.

Estes requisitos visam assegurar que a ocupação do espaço público se dê de forma legal, organizada, segura, inclusiva e ambientalmente responsável, garantindo à população uma experiência adequada e positiva durante o Festival de Inverno de Garanhuns.

## 6.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços dos quais trata este Termo de Referência, consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

6.1.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar de máquinas e equipamentos, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, manutenção,





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

peças de reposição das máquinas, e todos os demais necessários ao desenvolvimento dos serviços;

6.2 A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades da secretaria solicitante;

6.3 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;

6.4 A CONTRATADA deverá, preservar o espaço público, devendo ainda garantir e proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários;

6.5 Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual;

6.6 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o projeto executivo de toda a estrutura do camarote e das barracas a serem instaladas no espaço público, assinado por profissional especializado e habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;

6.7 Aprovado o projeto executivo pela contratante, a contratada deverá submetê-lo ao Corpo de Bombeiros para aprovação e emissão do Atestado de Conformidade e, posterior, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

6.8 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

6.9 O prazo estabelecido para desmontagem será de 25 dias e poderá ser prorrogado por mais 10 dias mediante solicitação da empresa com justificativa, sendo esta submetida a análise da Secretaria Municipal de Cultura para sua aprovação ou não, caso aprovado será imposto cobrança de uso de solo pelo período excedente conforme os autos do processo em questão e com base na Legislação vigente.

6.10 Fica estabelecido entre as partes, contratante e contratada, que, durante o período de vigência do presente contrato, poderão ser acrescidas diárias à estrutura fornecida, conforme a necessidade de ajustes ou expansões relativas aos eventos realizados, mediante prévio acordo entre as partes. Tal acréscimo será realizado de acordo com os termos e condições previstos na legislação vigente, que rege o uso de solo e as respectivas taxas aplicáveis aos referidos eventos.

## 7.0 DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

7.1 Conforme entende o Tribunal de Contas da União – TCU cumpre destacar que, apesar de o princípio da economicidade não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos. Outrossim, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. Destaque-se assim, que no caso em tela, o pregão eletrônico será licitado em **DOIS LOTES** e sem cota reservada, de acordo com a tabela abaixo:



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

| LOTE 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ITEM  |
| Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarotes e área reservada na esplanada cultural mestre dominguinhos durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho de 2025, com área total de 2.100,00 m², conforme projeto anexo no processo.                                                                 | ÚNICO |
| LOTE 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ITEM  |
| Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares na esplanada cultural mestre dominguinhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho de 2025, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo. | ÚNICO |

| COMPOSIÇÃO DOS VALORES - ESTRUTURA DE CAMAROTES E BARRACAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                         |         |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------|----------------|
| LOTE 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |                         |         |                |
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | QUANT. DE METROS | VALOR UNITÁRIO DO METRO | DIÁRIAS | VALOR TOTAL    |
| Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarotes e área reservada na esplanada cultural mestre dominguinhos durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho de 2025, com área total de 2.100,00 m², conforme projeto anexo no processo.                                                                 | 2.100 METROS     | R\$ 4,50                | 20      | R\$ 189.000,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |                         |         | R\$189.000,00  |
| LOTE 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |                         |         |                |
| Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares na esplanada cultural mestre dominguinhos, durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho de 2025, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.                                                       | 876 METROS       | R\$ 4,00                | 13      | R\$ 45.552,00  |
| Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares no Parque Euclides Dourado durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho de 2025, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.                                                                       | 473 METROS       | R\$ 3,00                | 12      | R\$ 17.028,00  |
| Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares na esplanada cultural mestre dominguinhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 10 a 27 de julho de 2025, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo. | 72 METROS        | R\$ 3,00                | 09      | R\$ 1.944,00   |
| VALOR TOTAL LOTE 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |                         |         | R\$64.524,00   |
| VALOR TOTAL LOTE 01 E 02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |                         |         | R\$253.524,00  |

**7.2 ESPECIFICAÇÕES DOS CAMAROTES**

A empresa contratada será responsável pela montagem, desmontagem, operação e manutenção da estrutura de camarotes a ser instalada na Esplanada Cultural Mestre Dominguinhos, durante o Festival de Inverno de Garanhuns. A estrutura deverá seguir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis, assegurando segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.

A estrutura será composta por um bloco único de até 78 camarotes modulares, com capacidade individual para até 20 pessoas cada. Esses camarotes serão distribuídos em até três



## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

pavimentos, sendo exigida, em cada nível, a existência de corredores de acesso adequados, banheiros compatíveis com a capacidade de público, área destinada a bar, três caixas de escada para circulação, duas saídas de emergência devidamente sinalizadas, bem como uma portaria exclusiva para controle de acesso ao público e uma entrada reservada para acesso ao palco.

Todos os níveis deverão estar conectados por escadas e por um elevador funcional, de modo a garantir a plena acessibilidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e as normas técnicas correlatas. No primeiro pavimento (nível 01), deverão ser reservados dois camarotes adaptados para acessibilidade e dois camarotes destinados à imprensa oficial e credenciada, cujas localizações serão definidas pela Administração.

O controle de acesso aos camarotes será realizado por meio de pulseiras de identificação confeccionadas em tecido, com trava de segurança que impossibilite sua retirada durante o evento. A conferência das pulseiras deverá ocorrer no ponto de entrada, sendo de responsabilidade da permissionária garantir a segurança e efetividade do controle de fluxo de pessoas.

A estrutura de camarotes será posicionada no lado direito do palco, respeitando os limites físicos e logísticos do espaço, conforme layout a ser fornecido pela contratante. Para o camarote de acessibilidade, deverá ser garantido o acesso pelo elevador, e quaisquer adaptações necessárias para assegurar o uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão ser providenciadas pela empresa, sempre que solicitado.

Essa estrutura deverá proporcionar conforto, segurança, organização e acessibilidade ao público que optar por essa modalidade de acomodação, compondo um ambiente exclusivo e estruturado para melhor aproveitamento da experiência cultural do evento.



VISTA DA ESTRUTURA E LOCALIZAÇÃO DOS CAMAROTES. Fonte: internet.

**As demais localizações devidamente pontuadas encontram-se nos projetos em anexo ao processo.**

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO NEGATIVO/ INVERTIDO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento por MAIOR OFERTA ou MAIOR LANCE;







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Existe o entendimento consolidado dos órgãos de controle possibilitando a utilização da referida modalidade, principalmente para permissão de uso de bens públicos, conforme podemos visualizar na consulta respondido pelo Tribunal de contas do Estado do Paraná, através do processo nº:-7595/22, conforme vislumbra-se abaixo:

“O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11/23-PGC (peça n.º 14), concluiu pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos, uma vez que respeitados os parâmetros apreendidos pelo TCU e pelo TCE/PR nos acórdãos referenciados no presente parecer, independentemente se a lei que irá nortear a licitação seja a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) ou a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021)

(...)

Seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos” Acórdão nº 1657/23- tribunal pleno – TCE PR <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/7/pdf/00377394.pdf>

8.2 Levando em consideração a complexidade do objeto da licitação, que envolve a concessão do uso de um espaço público para um fim específico durante o Festival de Inverno de Garanhuns, a inversão de fases autorizada no Art. 17, §1º da Lei 14.133/21, apresenta-se como a sequência mais adequada para o presente processo licitatório, nesse sentido, com a inversão de fases é possível ter uma abordagem mais criteriosa e técnica quanto a seleção da permissionária, uma vez que será priorizada a análise das propostas técnicas e dos documentos de habilitação das empresas licitantes, possibilitando assim uma avaliação detalhada da capacidade técnica operacional e financeira daqueles que possuem o interesse de participar da referida licitação.

8.3 Ademais, a inversão de fases contribui com a eficiência e celeridade do processo, uma vez que há concentração na análise das propostas de preço apenas dos licitantes habilitados, evitando a análise de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos básicos de habilitação proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento licitatório;

8.4 Sendo assim, a utilização do pregão invertido para a concessão de uso de bens públicos é altamente benéfica, pois está alinhada com os princípios fundamentais da administração pública, como eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade. Ademais, o critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, representa uma aplicação apropriada da legislação ao caso específico, adequando-se à natureza do objeto do certame. Isso garante a seleção da proposta mais vantajosa, juntamente com a igualdade de condições para todos os interessados, que são os objetivos primordiais de todo processo licitatório.

8.5 Por fim, visando atender aos princípios de eficiência, economicidade, celeridade e segurança jurídica, o presente processo deve ser realizado com a inversão de fases conforme prevê o Art. 17,







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

§1º da Lei 14.133/21

8.6 O fornecimento do objeto será sob demanda.

8.7 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos deste Termo de Referência.

### 9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as empresas licitantes deverão apresentar **Certidão(ões)** ou **Atestado(s)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitidas por profissional (is) indicados em seu quadro técnico referente aos atestado da licitante, emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades mínimas de 50% do objeto da licitação.

9.2 Apresentar comprovação que a licitante e seu Responsável técnico tenham elaborado e executado Projeto e execução de Instalações de Combate a Incêndio e Pânico, e Elaboração de (PGR) Programa de Prevenção e Gerenciamento de Risco, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico registrado por órgão competente compatível em características semelhantes às quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.3 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social, e está assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

9.4 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica), compatível com o objeto da licitação referente à estrutura, registrado na entidade profissional competente.

9.5 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, constando os Responsáveis Técnicos expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação referente a parte elétrica, registrado na entidade profissional competente.

9.6 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

9.7 Durante a execução da montagem de *camarotes* poderá ser necessária a contratação de profissional de nível superior do ramo de Engenharia Mecânica, onde a contratante: Emitirá solicitação devidamente justificada a contratada para referida contratação, sendo pacífico o entendimento de que engenheiro mecânico pode elaborar projetos de estruturas metálicas, conforme dispõe o art.12, inciso I, da Resolução nº218/73 do CONFEA. Vale citá-lo:





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Dentre as atividades incluídas no art. 1º está a nº 02, a saber “Estudo, planejamento, projeto e especificação”, conforme supracitado.

### 10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

10.2 Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei;

10.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.4 Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do licitante ou de seu domicílio.

### 11 HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**11.2** Ato constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

## 13 REGULARIDADE FISCAL

13.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5 Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

13.6 Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943; (Conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

## 14 DA OFERTA MÍNIMA ACEITÁVEL

14.1 o valor mínimo admitido, o qual é formado a partir da utilização a título precário de área de domínio público definido com base na Lei nº 5.112/2023, Lei nº 5.308/2024 e Decreto nº 021/2025, onde para o Lote 01 o lance inicial será de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) e para o Lote 02, o lance inicial será de R\$ 64.524,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

14.2 O preço final proposto pelos licitantes não poderá ser inferior ao preço mínimo aceitável apurado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

14.3 No preço total do objeto deverão estar inclusos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

## 15 DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

15.1 A Proposta baseada na taxa de uso de solo será creditada em favor do município, a mesma





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

deverá ter valor financeiro expresso em moeda vigente (real), fazendo expressa menção ao compromisso de pagamento, mediante crédito em favor da municipalidade através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

15.2 O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.

15.3 O pagamento será realizado proporcionalmente a estrutura montada.

## 16 DO PRAZO DO CONTRATO:

16.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos itens objeto deste *Termo de Referência* será de **12 (doze) meses**, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 2021, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

### 17.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Cumprir com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- 6) Executar sinalização interna dos camarotes, assim entendida: numeração, sinalização indicativa de entrada, saída, sanitários, saídas de emergência, bar, etc;
- 7) Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/PE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no caso de empresa responsável pelos camarotes;
- 8) Instalar sistema de prevenção e combate a incêndio (extintores), de acordo com as normas e orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, apresentando o respectivo projeto antecipadamente ao evento;





#### MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 9) Providenciar a confecção das senhas de acesso aos camarotes, as quais deverão ser individuais para cada dia do evento, bem como a instalação de sistema para o controle de acesso, onde cada camarote terá direito a 20 (vinte) senhas por dia;
- 10) Contratar equipe de segurança diurna e noturna para todos os dias do evento, tanto nas barracas como nos camarotes;
- 11) Oferecer e instalar serviço de sanitários para uso exclusivo dos usuários dos camarotes;
- 12) A contratada responsável pelos camarotes deverá disponibilizar sem ônus para o contratante, 15 (quinze) unidades de camarotes, em local a ser determinado pelo contratante, podendo ser repassados a terceiros desde que venham a atender aos interesses do Município;
- 13) A contratada deverá disponibilizar sem Ônus para o Permitente, a estrutura abaixo:
- 70 Metros de Barricadas para a Polícia, em locais indicados pela Contratante.
  - 750 Metros de Fechamento
  - 120 Metros de Gradil.
  - 06 (seis) portarias para a Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, composta por:
    - 01 toldo medindo 6,00m x 6,00m, estilo pirâmide em cor branca;
    - 03 toldos medindo 4,00m x 4,00m, estilo pirâmide em cor branca;
    - 02 toldos medindo 3,00m x 3,00m, estilo pirâmide em cor branca;
- 14) Permitir, sem ônus para o município, o livre acesso à estrutura dos camarotes destinados à imprensa, permitindo que membros da imprensa, falada, escrita e televisiva, venham a cobrir o evento, sendo estes antecipadamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Garanhuns e identificados através de relação nominal diária encaminhadas pela Secretaria de Comunicação, estando estes incluídos na cota dos camarotes disponibilizados ao município;
- 15) Executar às suas expensas todos os serviços de infraestrutura que compreendam instalação, montagem, manutenção no período de realização do evento e desmontagem dos equipamentos e demais despesas com infraestrutura incluindo energia elétrica, sem nenhum ônus para o Município, visando tão somente preservar o Interesse Público;
- 16) Se responsabilizar por eventuais danos a terceiros no caso de acidentes que envolvam a estrutura do evento, bem como por quaisquer ônus decorrentes de prejuízos causados à contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste processo;
- 17) Devolver as áreas, objeto desta Permissão, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer os reparos necessários, por sua própria conta;







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18) Será de responsabilidade da Permissionária, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços perante os órgãos competentes;

### **17.2 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

### 17.3 Do Fiscal do Contrato (Art. 117 da Lei 14.133 de 2021)

17.3.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

17.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.3.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.3.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

17.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

17.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

17.3.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

17.3.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

17.3.9 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.3.10 A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Ferreira de Lima, designado formalmente, através da portaria 126/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal Administrativo do Contrato.





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### 17.4 Do Gestor do Contrato

17.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

17.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

17.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

17.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

17.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

17.4.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.4.7 Define-se por GESTOR DO CONTRATO o servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarim, para o acompanhamento, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, seguindo o anteriormente exposto.

### 18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

18.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier em prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se a contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

## 19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

## 20 DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**21 DAS INFORMAÇÕES:**

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução dos serviços solicitados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Em conclusão, fica compreendido que está demonstrada a solução técnica e viabilidade econômica que melhor atenderá aquilo previsto inicialmente no Estudo Técnico Preliminar.

Garanhuns/PE, 15 de maio de 2025.

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
**Secretária de Cultura**  
**Portaria nº 002/2025 - GP**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529132446.pdf>  
assinado por: idUser 313





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O ----- E  
DO OUTRO A EMPRESA -----  
----- PARA -----, COMO  
----- MELHOR ABAIXO SE  
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº -----, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Secretaria de CULTURA, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº -----, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade) -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano, conforme especificações e quantidades constantes e descritas no item 9.0 do Termo de Referência.

1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 016/2025 o(s) qual(is) foi vencedor :

| Nº | ITEM | UND | QUANT. | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|----|------|-----|--------|----------|-----------|
|    |      |     |        |          |           |

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar de máquinas e equipamentos, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, manutenção, peças de reposição das máquinas, e todos os demais necessários ao desenvolvimento dos serviços;

3.2 A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades da secretaria solicitante;

3.3 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;

3.4 A CONTRATADA deverá, preservar o espaço público, devendo ainda garantir e proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários;

3.5 Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual;

3.6 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o projeto executivo de toda a estrutura do camarote e das barracas a serem instaladas no espaço público, assinado por profissional especializado e habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;

3.7 Aprovado o projeto executivo pela contratante, a contratada deverá submetê-lo ao Corpo de Bombeiros para aprovação e emissão do Atestado de Conformidade e, posterior, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

3.8 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

3.9 O prazo estabelecido para desmontagem será de 25 dias e poderá ser prorrogado por mais 10 dias mediante solicitação da empresa com justificativa, sendo esta submetida a análise da Secretaria Municipal de Cultura para sua aprovação ou não, caso aprovado será imposto cobrança de uso de solo pelo período excedente conforme os autos do processo em questão e com base na Legislação vigente.

3.10 Fica estabelecido entre as partes, contratante e contratada, que, durante o período de vigência do presente contrato, poderão ser acrescidas diárias à estrutura fornecida, conforme a necessidade de ajustes ou expansões relativas aos eventos realizados, mediante prévio acordo entre as partes. Tal acréscimo será realizado de acordo com os termos e condições previstos na legislação





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

vigente, que rege o uso de solo e as respectivas taxas aplicáveis aos referidos eventos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A Proposta baseada na taxa de uso de solo será creditada em favor do município, a mesma deverá ter valor financeiro expresso em moeda vigente (real), fazendo expressa menção ao compromisso de pagamento, mediante crédito em favor da municipalidade através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

6.2 O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.

6.3 O pagamento será realizado proporcionalmente a estrutura montada.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor estipulado neste contrato para a permissão e exploração de parte do espaço público, a título precário e oneroso, será reajustado se necessário, caso ocorra variação significativa nos custos relacionados ao evento até a data de sua realização.

7.2 O reajuste, caso necessário, será realizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou ainda com base em normativo municipal.

7.3 A diferença entre o valor reajustado e o valor inicialmente acordado será paga proporcionalmente ao valor total de exploração do espaço, e o novo valor reajustado será aplicado no momento do pagamento final, de acordo com as condições estipuladas.

7.4 Caso não haja necessidade de reajuste, o valor acordado inicialmente permanecerá fixo para toda a duração do contrato.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;





#### MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- b) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados.
- f) Executar sinalização interna dos camarotes, assim entendida: numeração, sinalização





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

indicativa de entrada, saída, sanitários, saídas de emergência, bar, etc;

- g) Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/PE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), no caso de empresa responsável pelos camarotes;
- h) Instalar sistema de prevenção e combate a incêndio (extintores), de acordo com as normas e orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, apresentando o respectivo projeto antecipadamente ao evento;
- i) Providenciar a confecção das senhas de acesso aos camarotes, as quais deverão ser individuais para cada dia do evento, bem como a instalação de sistema para o controle de acesso, onde cada camarote terá direito a 20 (vinte) senhas por dia;
- j) Contratar equipe de segurança diurna e noturna para todos os dias do evento, tanto nas barracas como nos camarotes;
- k) Oferecer e instalar serviço de sanitários para uso exclusivo dos usuários dos camarotes;
- l) A contratada responsável pelos camarotes deverá disponibilizar sem ônus para o contratante, 14 (quatorze) unidades de camarotes, em local a ser determinado pelo contratante, podendo ser repassados a terceiros desde que venham a atender aos interesses do Município;
- m) A contratada deverá disponibilizar sem Ônus para o Permitente, a estrutura abaixo:
  - 70 Metros de Barricadas para a Polícia, em locais indicados pela Contratante.
  - 120 Metros de Gradil.
  - 06 (seis) portarias para a Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, composta por:
    - 01 toldo medindo 6,00m x 6,00m, estilo pirâmide em cor branca;
    - 03 toldos medindo 4,00m x 4,00m, estilo pirâmide em cor branca;
    - 02 toldos medindo 3,00m x 3,00m, estilo pirâmide em cor branca;
- n) Permitir, sem ônus para o município, o livre acesso à estrutura dos camarotes destinados à imprensa, permitindo que membros da imprensa, falada, escrita e televisiva, venham a cobrir o evento, sendo estes antecipadamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Garanhuns e identificados através de relação nominal diária encaminhadas pela Secretaria de Comunicação, estando estes incluídos na cota dos camarotes disponibilizados ao município;
- o) Executar às suas expensas todos os serviços de infraestrutura que compreendam instalação, montagem, manutenção no período de realização do evento e desmontagem dos equipamentos e demais despesas com infraestrutura incluindo energia elétrica, sem nenhum ônus para o Município, visando tão somente preservar o Interesse Público;
- p) Se responsabilizar por eventuais danos a terceiros no caso de acidentes que envolvam a estrutura do evento, bem como por quaisquer ônus decorrentes de prejuízos causados à contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste processo;
- q) Devolver as áreas, objeto desta Permissão, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer os reparos necessários, por sua própria conta;
- r) Será de responsabilidade da Permissionária, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços perante os órgãos competentes;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:







## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL





## **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Fica estabelecido que não haverá qualquer desembolso de recursos provenientes dos cofres municipais para a execução deste contrato/convênio. Os custos decorrentes da execução serão arcados pela contratada, conforme as condições previstas no presente instrumento, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE LIMA, designado formalmente, através de portaria 407/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor BRUNNO FRANKLYN SOBRAL VILARIM, designado formalmente, através de portaria 1115/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, de de 2025.

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
CNPJ: 11.303.906/00001-00  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(CNPJ)  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250529132446.pdf>  
assinado por: idUser 313



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

**ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;





#### MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

